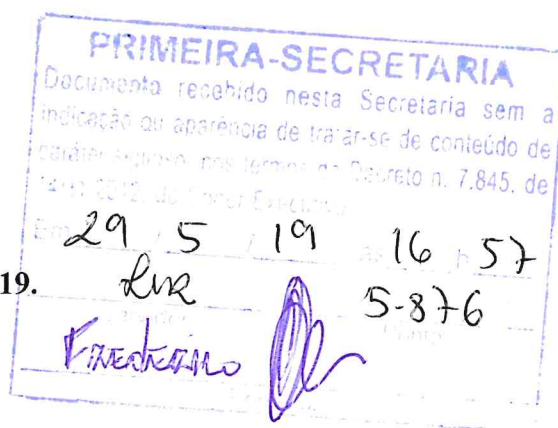


Ofício nº 13596/GM-MD

Brasília, 29 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 406/2019.**



Senhora Primeira-Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 298/19, de 26 de abril de 2019, que trata do Requerimento de Informação nº 406/2019, por meio do qual o Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a atuação das Forças Armadas na Segurança Pública.
2. A respeito do assunto, cumpre-me informar a nobre Deputada, a resposta que segue:
1) No último dia 5 de abril, o jovem Christian Felipe Santana de Almeida Alves, de 19 anos, foi morto, durante uma ação do Exército na Estrada Pedro Alcântara, em Realengo, Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro. Quais foram os procedimentos adotados para investigar a atuação dos militares envolvidos na referida operação? Quantos militares foram afastados preventivamente em razão do ocorrido? Os militares prestaram socorro à vítima, após ela ter sido atingida? Qual fundamento jurídico autorizou o Exército a realizar uma blitz naquele bairro? As forças armadas estão dando algum apoio à família da vítima?

Resposta:

Em relação à Ocorrência do dia 5 de abril de 2019, após ter sido prestado, pela tropa empregada, o devido socorro aos envolvidos e o subsequente encaminhamento ao Hospital Albert Schweitzer, o Oficial Superior de Dia da 1ª Divisão de Exército (DE), encarregado de coordenar todas as atividades que garantem a segurança da Vila Militar, lavrou o Registro de Ocorrência Nr 033-03069/2019, em virtude de indícios de crime militar cometidos pelos dois envolvidos que “furaram” o bloqueio do Exército na Estrada São Pedro de Alcântara, em frente à estação de trem da Vila Militar, na jurisdição da Vila Militar, Rio de Janeiro – RJ.

Não foi possível realizar um Auto de Prisão em Flagrante em virtude de um dos envolvidos ser inimputável, sendo observada a legislação aplicável (Estatuto da Criança e do Adolescente). Após a condução do menor envolvido à 35ª Delegacia de Polícia, por orientação

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 13596/GM-MD, de 29/05/2019 – Fls 2/5)

da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), foi lavrado o Registro de Ocorrência Nr 7000451-19.2019.7.01.0001 por aquela delegacia da área.

Nesse contexto, está em curso o Inquérito Policial Militar (IPM) Nr 7000451-19.2019.7.01.0001, com a finalidade de apurar os acontecimentos do dia 5 de abril de 2019. No curso do processo legal devidamente instaurado, que está tramitando em segredo de justiça, caso seja identificado algum indício de crime militar, associado aos indivíduos envolvidos, as providências legais decorrentes referentes ao afastamento eventual de militares serão realizadas.

Importante asseverar que o fundamento jurídico para a mencionada “blitz do Exército” na Estrada São Pedro de Alcântara, dentro dos limites do patrimônio do Exército Brasileiro na Vila Militar de Deodoro, consiste em um serviço de caráter rotineiro, realizado em área sob jurisdição militar, com estabelecimento de Postos de Bloqueio e Controle de Vias Urbanas (PBCVU).

Cabe ressaltar que as escolhas dos locais para esses postos de bloqueio estão relacionadas a uma maior incidência de ocorrências delituosas na área da Vila Militar. A finalidade desses PBCVU é garantir a incolumidade das pessoas (civis e militares) que transitam pela Vila Militar e a inviolabilidade do patrimônio público sob a responsabilidade do Exército Brasileiro.

2) No último dia 07 de abril, o músico Evaldo Rosa dos Santos, de 51 anos, foi morto após ter o carro em que estava com sua família fuzilado por mais de 80 tiros, em Guadalupe, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro. Quais foram os procedimentos adotados para investigar a atuação dos militares envolvidos na referida operação? Quantos militares foram afastados preventivamente em razão do ocorrido? Os militares prestaram socorro à vítima, após ela ter sido atingida? Qual fundamento jurídico autorizou o Exército a realizar o patrulhamento naquele bairro? As forças armadas estão dando algum apoio à família da vítima?

Resposta:

Referente ao evento do dia 7 de abril de 2019, foi lavrado o Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD) Nr 7000461-63.2019.7.01.0001, que foi distribuído à 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e que segue com diligências requisitadas pelo Ministério Público Militar (MPM), a fim de investigar a atuação dos envolvidos (militares e civis) no evento supramencionado. Como resultado do APFD, 10 (dez) militares foram presos.

Foi prestado o socorro pela Patrulha aos feridos, sendo acionado imediatamente o SAMU para evacuação médica para o Hospital Carlos Chagas e Hospital Albert Schweitzer.

No que tange ao fundamento jurídico para a realização do patrulhamento na Vila Militar, este consiste no exercício do Poder de Polícia nas áreas sob administração militar e nas áreas de servidão militar, que abrange 1.320 metros além dos limites do perímetro das áreas sob jurisdição militar, conforme Acórdão da Ação Cível Nr 1999.51.01.001231-4, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, reconhecendo a legitimidade e a legalidade desta atuação.

Foi buscado o contato com a família, por meio do advogado que a representa, a quem foi disponibilizado todo o apoio médico, psicológico e religioso.

3) Houve planejamento para operação do Exército nos dias 05 e 07 de abril, nos bairros de Realengo e Guadalupe, ambos na cidade do Rio de Janeiro? Se sim, quais eram os oficiais responsáveis? Quem autorizou os agentes envolvidos nas operações a dispararem?





(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 13596/GM-MD, de 29/05/2019 – Fls 3/5)

Quais são os níveis hierárquicos e respectivos responsáveis pelo planejamento e autorização das operações realizadas na área de segurança pública, inclusive para a autorização do disparo de armas de fogo?

Resposta:

No tocante ao planejamento de atuação do Exército Brasileiro relativo aos dias 5 e 7 de abril de 2019 em áreas sob jurisdição militar, faz-se registrar que houve planejamento e emissão de ordens. Concernente aos demais quesitos apresentados no item 3), fica prejudicada a concessão de informações, tendo em vista que as investigações encontram-se em andamento e em segredo de justiça por meio dos IPM e APFD/diligências complementares. No bojo das apurações em questão serão aferidas as responsabilidades pontuadas.

4) Levantamento aponta que as Forças Armadas estiveram envolvidas em operações que resultaram na morte de pelo menos 32 civis, desde 2010. Quais foram os resultados das investigações de cada desses casos? Em quantos casos foi constatado uso abusivo da força? Quantos militares foram punidos e com quais penas?

Resposta:

Os resultados das investigações, com seus respectivos autos, foram remetidos à 1ª Circunscrição Judiciária Militar e passaram à competência da Justiça Militar da União.

5) Há protocolo para que os militares prestem socorro às vítimas de disparo de arma de fogo durante sua operação e para que respeitem as vítimas e seus familiares, especialmente durante sua atuação na área de segurança pública? Se a resposta for afirmativa, anexar na resposta o protocolo.

Resposta:

Os militares das Forças Armadas, quando atuando em ações de GLO, seguem as Regras de Engajamento previstas para cada operação e aprovadas pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para aquela situação específica. A previsão de atendimento médico e os primeiros socorros às pessoas que se encontrarem feridas, constam da alínea “c”, do item 9 - Prescrições Diversas das Regras de Engajamento, conforme documento anexo.

6) Nas duas operações citadas, este Ministério considera presentes as condições definidas nos incisos I, II e III do §2º do artigo 9º do Código Penal Militar, no sentido de considerar a competência da justiça militar nos casos de crimes dolosos contra a vida cometidos por militares das Forças Armadas contra civis?

Resposta:

Conforme resposta do item 3).

7) Havia decretação de Garantia da Lei e da Ordem para justificar a operação por agentes do Exército nos dias 05 e 07 de abril, respectivamente nos bairros de Realengo e Guadalupe na cidade do Rio de Janeiro?

Resposta:

Imprescindível reforçar que não houve decretação de Garantia da Lei e da Ordem na cidade do Rio de Janeiro, naquele período, não sendo esse o fundamento jurídico

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 13596/GM-MD, de 29/05/2019 – Fls 4/5)

para a atuação da tropa, conforme demonstrado nas respostas dos itens 1) e 2) deste requerimento. Ademais, cabe destacar que as ações militares realizadas nas citadas áreas, visam garantir a integridade e segurança da família militar, bem como dos cidadãos residentes e dos que trafegam naqueles locais.

8) De quantas operações as Forças Armadas participaram na área de segurança pública desde 2010? Em quais cidades ocorreram essas operações? Quanto tempo duraram? Quantos militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica estavam envolvidos de cada uma delas? Qual o custo de cada uma dessas operações? Existe previsão orçamentária para as possíveis operações da "Garantia de Lei e da Ordem"?

Resposta:

As informações sobre local, período, efetivo e custo, assim como outras ligadas às operações de GLO estão disponíveis ao público no site oficial do Ministério da Defesa (MD), na forma como são recebidas e compiladas pela pasta: <<https://www.defesa.gov.br/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>>. Atualmente, há previsão orçamentária para este tipo de atividade.

9) Quantas operações de Garantia da Lei e da Ordem estão em execução atualmente, quais são suas delimitações geográficas, prazo de duração, quantos membros das Forças Armadas estão envolvidos e qual o seu custo mensal?

Resposta:

Até o presente momento, não estão sendo realizadas operações de GLO.

10) Quais são as normas administrativas que fundamentam/orientam a atuação e os critérios utilizados para o planejamento das operações das Forças Armadas no exercício de atividades de segurança pública?

Resposta:

Manual de Garantia da Lei e da Ordem, aprovado pela Portaria Normativa nº 186/MD, de 31 de janeiro de 2014.

11) Quais são as armas, munições e equipamentos usados nas operações das Forças Armadas?

Resposta:

As armas utilizadas nas Operações Militares dependem da natureza de cada ambiente operacional e especificidade de cada missão. O material e equipamentos utilizados são os de dotação da Força Terrestre, sendo principalmente, armas de menor letalidade como spray de pimenta, armas que disparam balas de borracha, as granadas de gás lacrimogêneo, os cassetetes e as tonfas. Também são utilizadas armas letais, como a pistola calibre 9 mm e fuzil calibres 5,56mm ou 7,62mm.

12) Existe treinamento específico, por parte das Forças Armadas, para atuar na segurança pública? Se a resposta for afirmativa, especificar qual o tipo de treinamento, duração e técnicas abordadas.

Resposta:

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 13596/GM-MD, de 29/05/2019 – Fls 5/5)

Para o cumprimento da destinação constitucional das Forças Armadas, cabe aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o preparo de seus órgãos operativos e de apoio, obedecidas as orientações e políticas estabelecidas pelo Ministério da Defesa. O preparo compreende, entre outras, as atividades permanentes de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento, desenvolvimento de doutrinas específicas, inteligência e logística. No preparo das Forças Armadas deverão ser planejados e executados exercícios operacionais que poderão ser realizados com a cooperação dos Órgãos de Segurança Pública e de órgãos públicos com interesses afins. As Forças Singulares mantêm, permanentemente, unidades em condições de emprego para cada tipo de operação, entre elas as de Garantia da Lei e da Ordem.

13) Existe estrutura específica para investigar, de forma imparcial, violações de Direitos Humanos no âmbito das Forças Armadas? Se a resposta for afirmativa, como é organizada tal estrutura? Há ouvidoria e/ou corregedoria específica?

Resposta:

Se em uma determinada ação praticada por militares houver denúncia ou se constatar indícios de autoria de crime, de qualquer natureza, os fatos são analisados e apurados no curso de uma Sindicância ou de um Inquérito Policial Militar (IPM), de acordo com o previsto no Código Penal Militar (CPM). Após seu término, o mesmo é enviado à Justiça Militar para as providências necessárias. As Forças Armadas contam com setores próprios, responsáveis pela realização de perícias específicas. Caso necessário, pode ser solicitado o apoio de outros órgãos públicos para completar as diligências.

14) Qual é o protocolo operacional de autorização para disparo de arma de fogo por membros das Forças Armadas? Qual é o protocolo operacional de autorização para disparo de arma de fogo utilizado nas situações em que os militares atuam em atividade de segurança pública?

Resposta:

As regras de Engajamento regulam a aplicação da força pelos militares, quando atuando em GLO, incluindo a possibilidade do uso do armamento letal, conforme anexo já citado.

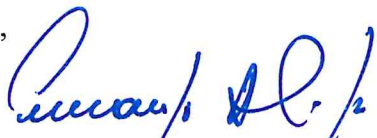
15) Quem acompanha, monitora e avalia a aplicação do Protocolo para abordagem e revista da população em operações de Garantia da Lei e da Ordem, com ênfase para segmentos específicos da sociedade (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e do sexo feminino)?

Resposta:

A responsabilidade dessas ações é do Comandante da Tropa ou da fração que estiver atuando em determinada área.

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,


FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

REGRAS DE ENGAJAMENTO DA OPERAÇÃO RIO DE JANEIRO

(Diretriz Ministerial nº 16/2017, de 21 de julho de 2017)

1. FINALIDADE

a. Estabelecer os conceitos fundamentais para a execução das ações, a serem realizadas em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, na cidade do Rio de Janeiro, incluindo a possibilidade de emprego das Forças Armadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), a fim de contribuir para a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

b. Orientar a conduta individual e coletiva dos integrantes da tropa empregada.

2. AMPARO LEGAL

a. Em razão da determinação recebida do Exmo. Sr. Presidente da República, para o desencadeamento de ações por parte deste Ministério, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, na cidade do Rio de Janeiro, incluindo a possibilidade de emprego das Forças Armadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), a fim de contribuir para a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, com fundamento no art. 142 da Constituição Federal e nos termos dos § 2º a 6º do art. 15, da Lei Complementar nº 97/1999, dos art. 2º a 4º do Decreto nº 3.897/2001, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

b. Por intermédio da Diretriz Ministerial nº 16/2017, de 21 de julho de 2017, o Ministro de Estado da Defesa atribuiu ao Comandante do Exército a responsabilidade pelo estabelecimento de um Estado-Maior Conjunto com as demais Forças Singulares, para planejamento das ações, em coordenação com as autoridades civis competentes, devendo manter um Comando para as Operações em condições de ser ativado por este Ministério.

c. A mesma Diretriz atribui, também, aos Comandantes da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira que as respectivas Forças coordenem com o Exército Brasileiro a constituição do Estado-Maior Conjunto. Todas as Forças Singulares devem aprontar seu material e intensificar suas atividades de Inteligência Espectro, coordenado pela ABIN.

c. FUNDAMENTOS DO EMPREGO DA TROPA

a. Legalidade: durante a Operação, todas as ações deverão ser desencadeadas com a fiel observância aos preceitos legais vigentes no País. Ninguém poderá ser acusado, preso ou detido, senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescrita.

b. As medidas da competência da Polícia Judiciária – cumprimento de mandados judiciais, lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, confecção de Termo de Apreensão de Material, perícias em geral, entre outras, decorrentes da prisão ou apreensão em flagrante delito de pessoas e de material ilícito, deverão ser tomadas pelos Órgãos de Segurança Pública, em coordenação com a Força constituída para a operação.

c. O Comandante da Operação deverá ser informado de imediato da detenção e/ou da apreensão efetuada.

d. Os mandados judiciais que não envolvam a atuação policial serão regularmente cumpridos por oficiais de justiça designados pelos órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo de eventual apoio da Força constituída para a operação.

e. Todos aqueles que forem detidos na prática de ilícitos penais de natureza comum deverão ser encaminhados, direta e imediatamente, aos órgãos indicados pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, devendo ser submetidos a exame de corpo de delito. Os civis e militares envolvidos na prática de crimes militares serão encaminhados para a Delegacia de Polícia Judiciária Militar que atuará junto à Força constituída para a operação.

d. RESPONSABILIDADES

a. A implementação e difusão destas Regras, a todos os integrantes da tropa empregada, é de responsabilidade do Comandante da Operação, que deverá distribuí-las a todos os subordinados.

b. Os Comandantes subordinados não estão autorizados a exceder estas Regras, mas poderão, quando apropriado, recomendar limites mais restritivos nas ações atribuídas à tropa. O Comandante da Operação assegurar-se-á de que todo o pessoal empregado na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) entenda e aplique as regras de forma correta.

e. CONCEITUAÇÃO

a. Intenção ameaçadora

- É o propósito de praticar ato delituoso, evidenciado por atitudes e comportamentos suspeitos, indicando a possível ocorrência de hostilidade, com ameaça à integridade física de pessoas ou danos ao patrimônio.

b. Ato ameaçador

- É a ação agressiva e deliberada com o intuito de provocar os efeitos lesivos ou danosos contra, respectivamente, pessoas ou patrimônio.

c. Autodefesa

- Legítima defesa com o emprego dos próprios meios em resposta a um ataque direto.

d. Legítima defesa

- É o uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

e. Reação mínima

- É a menor intensidade de resposta face à intenção ou ato ameaçador, suficiente e necessária, para repelir ou prevenir o ato ameaçador, se possível, sem danos ou lesões.

f. Agentes de Perturbação da Ordem Pública (APOP)

- São pessoas ou grupos de pessoas cuja atuação, momentaneamente, comprometa a preservação da ordem pública ou ameace a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

g. Proporcionalidade

- Correspondência proporcional entre a ação dos APOP e a reação da tropa empregada, de modo a não haver excesso por parte do integrante desta, durante toda a operação.

h. Força mínima

- É o menor grau de força necessário e possível de ser empregado no momento para desestimular o APOP a prosseguir nos seus atos, procurando causar o mínimo de dano possível, seja sobre sua pessoa (dano físico ou psíquico), seja sobre o seu patrimônio.

i. Alcance de utilização de armamento ou artefato

- Situação em que o emprego do armamento ou artefato pode causar dano à tropa, devido às suas características e ao posicionamento de quem o está portando ou manuseando.

f. REGRAS DE CARÁTER GERAL

a. O uso da força só é aceitável no cumprimento de tarefas amparadas na legislação brasileira e nas hipóteses nela previstas.

b. A segurança da fração deverá ter prioridade, devendo-se adotar medidas especiais na utilização de materiais como armamento, munição e viaturas.

c. As ações deverão ser executadas por frações constituídas. Em nenhuma hipótese deve ser empregado o homem isolado.

d. Os comandos subordinados deverão dedicar especial atenção ao detalhamento e à descrição das situações que possam constituir ameaças concretas, de modo a não haver dúvidas por parte da tropa.

e. Mesmo quando houver necessidade do uso da força para o cumprimento da missão, a ação necessária não poderá atentar contra a dignidade do ser humano.

f. A população deverá ser tratada com urbanidade e respeito.

7. REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DA FORÇA

a. A força somente deverá ser empregada quando outras ações estejam esgotadas ou não forem possíveis e na medida necessária ao estrito cumprimento da missão.

b. Havendo necessidade do emprego da força, esta deverá ser usada, quando possível, de forma progressiva e proporcional ao ato ameaçador, buscando-se a aplicação do conceito de força mínima.

c. Antecedendo ao emprego da força, a tropa deverá usar, ao máximo, sempre que possível, medidas de dissuasão, mostrando sua firme determinação em cumprir a missão, mas reservando um espaço que permita aos APOP optarem por uma saída sem que haja necessidade do uso da força.

d. As frações empregadas poderão, cumprindo determinação explícita dos Comandantes de Fração e atendendo aos preceitos legais vigentes, empregar a força, proporcionalmente à agressão, para:

1) legítima defesa contra ataques diretos ou ameaças concretas à sua integridade física ou de outros;

2) evitar ser desarmada;

3) evitar a captura de qualquer de seus integrantes;

4) preservar a incolumidade do patrimônio;

5) manter posições importantes para o cumprimento da missão; e

6) evitar atos ameaçadores que impeçam o cumprimento da missão.

e. Os atos ameaçadores dos APOP caracterizam-se pelos seguintes exemplos, dentre outros:

- 1) pessoas ou veículos impondo obstáculos às operações;
- 2) pessoas ou veículos, executando ações prejudiciais à integridade da pessoa e do patrimônio;
- 3) pessoa ou grupo, portando ostensivamente armas de fogo ou artefatos explosivos, quando a tropa se encontrar em área sob o alcance de utilização dos mesmos;
- 4) apontar arma de fogo dentro do seu alcance de utilização;
- 5) realizar disparos, mesmo que seja para o alto;
- 6) lançar objetos (pedras, paus etc);
- 7) acender “coquetel molotov”;
- 8) erguer, ameaçadoramente e a curta distância, objetos cortantes, perfurantes ou contundentes;
- 9) avançar contra a tropa ou as autoridades, dirigindo ameaças, desafios, provocações verbais, com iminente possibilidade de agressão física;
- 10) instalar, detonar ou lançar explosivos; e
- 11) depredar, invadir e/ou destruir instalações públicas ou privadas e logradouros públicos.

f. As seguintes atitudes, embora não exijam o emprego imediato da força, são ilícitas e devem ser coibidas:

- 1) dirigir ameaças, desafios, provocações e/ou agressões verbais que caracterizam o desacato; e
- 2) portar arma de fogo, não ostensivamente, sem autorização legal.

g. Quando for inevitável o uso da força para debelar agressões ou o cumprimento da missão, o emprego de armas de baixa letalidade deverá ser priorizado;

h. O emprego de munição letal pela tropa só poderá ser feito, como último recurso, diante de caracterização de grave ato ameaçador contra a integridade física própria, de terceiros, de instalações e/ou de bens materiais essenciais ao cumprimento da missão;

i. As ações, sempre que possível, deverão ser filmadas e/ou fotografadas, de modo a permitir a identificação dos APOP e demonstrar o correto procedimento da tropa perante a Justiça e a opinião pública, quando necessário;

j. Em todas as situações, sempre que possível, deve-se seguir a seguinte sequência de ações:

- 1) alertar, verbalmente, empregando alto-falantes, se for o caso;
- 2) negociar;
- 3) realizar demonstrações de força, priorizando o princípio da massa;
- 4) empregar formações de controle de distúrbios;
- 5) usar armas de baixa letalidade – jatos d’água e lançamento de granadas de gás de efeito irritante e de efeito moral;
- 6) disparar com munição especial – projétil de borracha;
- 7) utilizar dispositivos elétricos incapacitantes; e
- 8) usar arma letal.

8. REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DO ARMAMENTO

a. Em operações na situação de normalidade, as tropas empregadas deverão dar preferência à

aplicação de equipamentos de proteção pessoal, como escudos, capacetes, coletes à prova de bala e veículos especializados, assim como armas de baixa letalidade, especificamente projetadas para fins de coersão e legítima defesa, antes de empregar, como último recurso, a arma de fogo.

b. A tropa deve atuar com as armas alimentadas, não carregadas e travadas. Nas situações em que haja o risco iminente de confronto com APOP armados, o Comandante da fração poderá comandar o carregamento das armas, permanecendo as mesmas travadas.

c. A fração da tropa empregada só realizará "fogo" mediante ordem do seu Comandante, ou em legítima defesa própria ou de terceiros, indubitavelmente caracterizada, devendo:

1) se possível, executar o tiro de advertência. Este disparo deverá ser realizado em local visível pelo APOP, buscando desencorajá-lo a prosseguir com o ato ameaçador contra a tropa e de forma a não causar risco para terceiros;

2) disparar somente na direção do APOP claramente identificado;

3) buscar ferir e não matar o APOP;

4) se possível, direcionar os tiros para os membros inferiores dos APOP ou, no caso de veículo lançado, deliberadamente, em direção ou de encontro a pessoal ou instalações, para o motor ou pneus;

5) tomar todas as precauções razoáveis para não ferir qualquer outra pessoa além do APOP;

6) disparar somente o necessário, interrompendo o fogo quando o APOP houver cessado a ameaça;

7) realizar disparos tiro a tiro, exceto em situações de extrema necessidade, nas quais o volume de fogo seja essencial, e quando os mesmos possam ser executados na direção de áreas não habitadas.

c. Emprego de armas de baixa letalidade

1) No caso de armas que lançam projéteis de borracha, a visada deverá ser feita, preferencialmente, no centro do corpo, quando o objetivo for interromper agressão de APOP, sendo proibida a visada na cabeça e no pescoço. Quando o objetivo for apenas dissuadir APOP, os disparos deverão ser efetuados na altura dos joelhos. Deverá ser evitada o disparo de projetis de borracha em pessoas postadas em locais altos, pela possibilidade de produzir quedas, que possam levar a ferimentos graves ou morte.

2) Deverão ser respeitadas as prescrições constantes nos respectivos manuais técnicos para utilização das armas de baixa letalidade, particularmente os dispositivos elétricos incapacitantes.

3) A utilização de armas de baixa letalidade contra idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais é proibida, quando estiverem isolados, e deve ser evitada, se possível, quando se confundirem com uma turba de APOP.

4) O emprego da granada de gás lacrimogêneo ou outros de efeitos irritantes deverá observar as seguintes medidas de segurança básicas:

a) a direção e a velocidade do vento favoráveis à fração;

b) o acionamento das munições ao nível do solo;

c) a existência de escolas e hospitais nas proximidades;

d) a existência de rotas de fuga para os atingidos pelo gás;

e) deverá ser feito com prudência, especialmente quando se tratar de recintos pequenos, de difícil circulação ou áreas confinadas; e

(Regras de Engajamento da Operação Rio de Janeiro, de 25 de julho de 2017..... Fl 6)

f) não deverá ser utilizado em dias chuvosos, bem como simultâneo com jato d'água.

5) Não aplicar golpes de tonfa ou cassetete em pontos vitais do corpo humano, priorizando os membros inferiores.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O detalhamento das Regras de Engajamento, por parte dos Comandos subordinados, facilitará a conduta dos integrantes da tropa empregada ante as situações mais prováveis.

b. O uso de algemas só é lícito em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado, conforme prescrito na Súmula Vinculante 11, de 13 AGO 11 2011, do Supremo Tribunal Federal.

c. Quando possível, devem ser tomadas as medidas de atendimento médico e primeiros socorros às pessoas que se encontrarem feridas, bem como as de preservação do local para perícia.

Brasília, DF, 25 de julho de 2017.



ADEMIR SOBRINHO

Almirante de Esquadra

Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas